

Aprovado Sessão Ordinária  
Do dia 27 / 06 / 2016



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

\_\_\_\_\_ votos à favor

03 votos contra

01 Abstenção

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal <b>Plenário das Deliberações</b>		
<b>Protocolo</b> N.º108 Liv.024 Fls. 008 Em 14/06/2016. às 14:25hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de Descontentamento <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2016

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

**PROJETO DE LEI N.º 026 /2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.**

*"Estabelece critérios e obriga o Executivo a proceder à pintura dos próprios municipais, especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do Município."*

O PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e me sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Executivo municipal, quando executar a reforma de prédios próprios municipais, especialmente nos prédios escolares, fará a repintura com imagens de fotos ampliadas, ou pinturas executadas por artistas, de pontos turísticos do Município.

Art. 2º As fotos dos pontos turísticos e de importância cultural a serem estampados nos prédios públicos e os temas a serem executados por artistas, serão definidos por lista da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente, excetuadas as alterações de cunho cultural e educativo, desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

2016. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de junho de



**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário

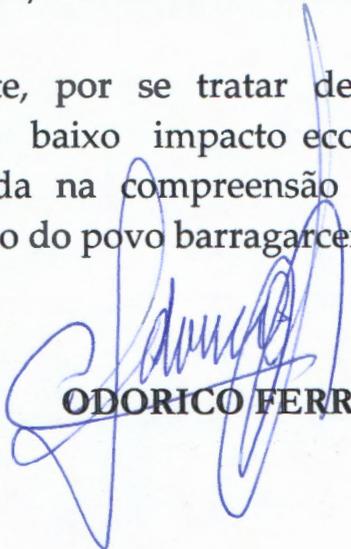
## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

A pintura de pontos da cultural local, executadas por artistas, ou a estampagem de fotos de pontos turísticos da cidade de Barra do Garças, especialmente prédios escolares, estimulará a curiosidade das crianças de nossas escolas e a população em geral para conhecê-los, estimulando o turismo na cidade.

A intenção surge como imperativo para desestimular o vandalismo, beneficiar os artistas da terra que poderão ser contratados para demonstrar seus dotes, incentivando a arte da grafiteagem e desestimulando a pichação.

Destarte, por se tratar de iniciativa de interesse da comunidade, e do baixo impacto econômico, a propositura incentiva a cultura local e ajuda na compreensão histórica das representações que sustentam o cotidiano do povo barragarcense.



**ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**

(Kiko)  
Vereador-PT  
1º Secretário

**Parecer nº: 053/2016**

*Projeto de Lei nº 026/2016, de 13 de junho, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: "Estabelece critérios e obriga o executivo a preceder à pintura de prédios próprios municipais especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do município".*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2016, de 13 de junho, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: *"Estabelece critérios e obriga o executivo a preceder à pintura dos próprios municipais especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do município"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a pintura de pontos cultural local, em especial nos prédios escolares, estimulava a curiosidade das crianças e de toda a população de modo geral, incentivar o turismo local, beneficiar os artistas da terra, incentivar a arte de grafiteagem, desestimular o vandalismo e a pichação.
03. Já o projeto demonstra que tal medida não acarretará gastos extras ao município, vez que, as despesas decorrentes da execução terão dotação orçamentária própria.
04. É o relatório.

**II - PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O projeto estabelece um tipo específico de pintura a ser feito quando da reforma dos prédios públicos ali elencados, o que a nosso ver, não implica em criação de despesas, uma vez que a reforma se dará em momento oportuno escolhido pelo próprio poder executivo que já teria despesas com aquelas reformas, devendo apenas adequá-las aos ditames da presente norma, Por outro lado vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, eis que traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam incentivar a cultura de nossa Cidade.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de junho de 2016.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO  
EM SESSÃO 27/06/2016  
*Assinatura*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 026/2016, de autoria  
do Vereador ODORICO FERREIRA  
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de 06 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

*Assinatura*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*Assinatura*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Assinatura*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 27/08/2016  
*Osamu*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

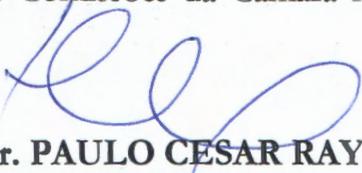
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 026/2016, de autoria  
do Vereador ODORICO FERREIRA  
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em  
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida  
matéria, legal e constitucional.

06  
de 2016.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de

  
**Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**  
Presidente

**Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Relator

  
**Ver. VALDEI LEITE GUILMARÃES**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 026/16 - Odorico Ferreira C. Neto*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB		X	
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT		X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			X
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado* Sessão Ordinária  
 Do dia 27 / 06 / 2016  
 \_\_\_\_\_ votos à favor  
03 votos contra  
01 abstenção

*Odorico Ferreira C. Neto*  
 Cidma. Barbosa de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 131/996